

Dispõe sobre a obrigatoriedade de uso e fornecimento de máscaras em estabelecimentos públicos, industriais, comerciais e bancários, como medida de enfrentamento à disseminação do novo coronavírus, causador da COVID-19, na forma que indica, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta:

Art. 1º Ficam obrigados a utilizar máscaras de proteção, em seus ambientes de trabalho, os funcionários, servidores e colaboradores, em especial aqueles que prestem atendimento ao público, dos estabelecimentos públicos, industriais, comerciais e bancários, no âmbito do Estado do Tocantins, em funcionamento e operação durante o período de ações de enfrentamento ao novo coronavírus, causador da COVID-19.

Art. 2º Os estabelecimentos públicos, industriais, comerciais e bancários a que se refere o art. 1º desta Lei, ficam obrigados a fornecer, gratuitamente, para seus funcionários, servidores e colaboradores:

I - máscaras de proteção;

II - locais para higienização das mãos com água corrente e sabonete líquido ou disponibilizar pontos com álcool gel a 70% (setenta por cento).

Parágrafo único. Compete aos estabelecimentos públicos, industriais, comerciais e bancários a exigência e o incentivo do cumprimento no disposto nesta Lei.

Art. 3º O não cumprimento do disposto nesta Lei acarretará em multa, na forma definida em regulamento.

Parágrafo único - Os recursos oriundos da penalidade supracitada serão destinados às ações de combate do novo coronavírus, causador da COVID-19.

Art. 4º Caberá ao Poder Executivo a edição de normas complementares visando disciplinar o quanto previsto nesta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A obrigatoriedade do uso de máscaras nos estabelecimentos mencionados nesta Lei, por parte dos colaboradores e clientes, traz resultados positivos para a saúde pública e garante segurança sanitária inerente a responsabilidade do Poder Público Estadual com os seus cidadãos.

Num momento em que países de todo mundo vivem em sinal de alerta, por conta do avanço da doença Covid-19, causada pelo novo Coronavírus, declarada como pandemia pela Organização Mundial de Saúde (OMS), considerando-se o alto padrão de disseminação apresentado pelo vírus, é de fundamental importância que o Poder Público atue no sentido de impedir seu avanço. Especialistas do mundo inteiro têm apontado para a grande eficácia do álcool etílico antisséptico 70º INPM no combate à doença Covid-19, causada pelo novo Coronavírus.

Por se tratar de um vírus que é transmitido pelo ar e pelo contato físico, a utilização de máscaras tem um papel importante no sentido de ajudar a frear essa pandemia, além de outros surtos.

Com isso, o presente Projeto de Lei busca conscientizar e obrigar os órgãos públicos e privados onde haja frequência e aglomeração de pessoas, para que busquem ao máximo seguir as orientações dos órgãos de saúde, fazendo o uso de máscaras, o que colaborará em muito para a evitar a proliferação de vírus danoso à população.

Posto isso e por considerar de fundamental importância este Projeto de Lei, submeto aos nobres Pares a presente proposta, à qual solicito o devido apoio para sua análise e aprovação.

VANDA MONTEIRO

Deputada Estadual